



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

CEP 77.120 - Av. Brasília N.º 338 - Fone: 336-1135 - CGC 01.298.975/0001-00

ALEXÂNIA

EMANCIPADA EM 14/11/58
ÁREA DE 877 KM.
20 MIL HABITANTES

LOCALIZAÇÃO

MARGENS DA BR-060
91 KM. DE BRASÍLIA
113 KM. DE GOIÂNIA

ECONOMIA

AGROPECUÁRIA
HORTIGRANJEIROS
ARTESANATOS E INDÚSTRIA DE
MÓVEIS

LAZER/CULTURA

COUNTRY CLUB NOVA FLÓRIDA
FEIRA DE TROCA DE OLHOS
D'ÁGUA (1.º DOMINGO DE
JUNHO E DEZEMBRO)

LEI Nº 127/89

De 04 de Maio de 1989

REFORÇA O ARTIGO 5º, da LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL Nº 110, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1988, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL D E ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS;

FAÇO SABER, que CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, por seus membros, aprovou e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autoriza nos termos desta Lei, a REFORÇAR o artigo 5º, da Lei Orçamentária Municipal Nº 110, de 22 de novembro de 1988, via Decreto Municipal, na orde, de 60% (sessenta) por cento do total da despesa fixada para o exercício orçamentário de 1989.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reforço destina-se a suprir os elementos de despesas de recursos orçamentários segundo as necessidades públicas locais, alocados em cada Função, Programa, Subprograma, Projetos e Atividades da Lei de Meios em vigor.

Art.2º - As disposições desta Lei , serão cumpridas em consonância com a Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia/Go., aos 05 dias de Maio de 1989.

Prefeitura Municipal de Alexânia

Alcides Laurindo de Souza

Alcides Laurindo de Souza

Prefeito



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

CEP 77.120 - Av. Brasília N.º 338 - Fone: 336-1135 - CGC 01.298.975/0001-00

ALEXÂNIA

EMANCIPADA EM 14/11/58
ÁREA DE 877 KM.
20 MIL HABITANTES

LOCALIZAÇÃO

MARGENS DA BR-060
91 KM. DE BRASÍLIA
113 KM. DE GOIÂNIA

ECONOMIA

AGROPECUÁRIA
HORTIGRANJEIROS
ARTESANATOS E INDÚSTRIA DE
MÓVEIS

LAZER/CULTURA

COUNTRY CLUB NOVA FLÓRIDA
FEIRA DE TROCA DE OLHOS
D'ÁGUA (1.º DOMINGO DE
JUNHO E DEZEMBRO)

LEI Nº 127/89

De 04 de Maio de 1989

REFORÇA O ARTIGO 5º, da LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL Nº 110, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1988, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS;

FAÇO SABER, que CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, por seus membros, aprovou e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autoriza nos termos desta Lei, a REFORÇAR o artigo 5º, da Lei Orçamentária Municipal Nº 110, de 22 de novembro de 1988, via Decreto Municipal, na orde, de 60% (sessenta) por cento do total da despesa fixada para o exercício orçamentário de 1989.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reforço destina-se a suprir os elementos de despesas de recursos orçamentários segundo as necessidades públicas locais, alocados em cada Função, Programa, Subprograma, Projetos e Atividades da Lei de Meios em vigor.

Art.2º - As disposições desta Lei, serão cumpridas em consonância com a Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia/Go., aos 05 dias de Maio de 1989.

Prefeitura Municipal de Alexânia

Alcides Laurindo de Souza
Alcides Laurindo de Souza

Prefeito



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Alexandria
 Rua ... nº ... - Fone: ... - CEP: ...

ALFABETIZAÇÃO
 ...
 ...

LOCALIZAÇÃO
 ...
 ...

ECONOMIA
 ...
 ...

ADMINISTRAÇÃO
 ...
 ...